

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1.082, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado no bairro de Santa Efigênia, 5.º Subdistrito do município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo discriminado com a área total de 2.424,57 m² (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados, e cinquenta e sete decímetros quadrados), bem como benfeitorias no total de 3.705,00 m² (três mil, setecentos e cinco metros quadrados) de áreas construídas, situado à Avenida Casper Líbero n.º 370 — 5.º Subdistrito, Santa Efigênia, município e comarca desta Capital, necessário à Secretaria da Segurança Pública, ou a outro serviço público, que consta pertencer à Real e Benemerita Sociedade de Beneficência Portuguesa, com os limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo CG. 147/70, a saber:

“O terreno situa-se na quadra compreendida pelas vias Avenida Casper Líbero, rua Washington Luiz, rua Brigadeiro Tobias e Avenida Senador Queiroz, distando cerca de 23,19 metros da rua Washington Luiz, encerrando 30,165 metros de frente para a Avenida Casper Líbero; 31,50 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olhe para o terreno; 30,65 metros do lado direito e fundos em dois segmentos de retas com 26,24 metros e 7,925 metros totalizando 34,165 metros, perímetro este com a área de 2.424,57 m² (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados).

A área construída constitui-se de 3.705,00 m² (três mil, setecentos e cinco metros quadrados), assim distribuídos: porão, 1.040,00 m²; 1.º pavimento (terreo), 985,00 m²; 1.º pavimento intermediário, 350,00 m²; 2.º pavimento, 980,00 m²; e 2.º pavimento intermediário, 350,00 m².”

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.083, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre instituição de Troféu

LAULO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Troféu «Celso Garcia Cid» para ser ofertado, em nome do Governo do Estado de São Paulo, nas Exposições Oficiais de responsabilidade exclusiva da Secretaria da Agricultura e realizadas na Capital do Estado.

Artigo 2.º — O Troféu «Celso Garcia Cid» será adjudicado especificamente à Raça Gir e terá caráter de prêmio relevante.

Parágrafo único — O Troféu, em posse transitória, será conferido ao criador que conseguir o título de Grande Campeão de Raça Gir. A posse definitiva será efetivada, quando o mesmo criador, por dois anos consecutivos ou três alternados, obtiver o mesmo título com animais da sua criação.

Artigo 3.º — A Secretaria da Agricultura, deverá dentro de 30 (trinta) dias, providenciar a aquisição do Troféu «Celso Garcia Cid», e expedir normas e instruções atinentes à execução do presente Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1973.

LAULO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.084, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada S.P. 310 (alargamento)

LAULO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais n.ºs 18.330 e 18.331, necessários à construção da estrada SP. 310 Alargamento, trecho Praça Rotatória de Araraquara, sub-trecho Estaca 0 a 10 e 135 -|- 700 a 340 -|- 2.12, projeto aprovado em 26-10-1965, a fls. 62 dos autos 93.384-DER-1962.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1973.

LAULO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.085, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre o fornecimento de passagens em ferrovias

LAULO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que por decisão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo haverá novo pleito no dia 18 de fevereiro do corrente ano, nos municípios de Dracena, Mirã Estrela e Santa Rita do Passa Quatro,

Decreta:

Artigo 1.º — As ferrovias estaduais deverão fornecer passagem gratuita nos próximos dias 17, 18 e 19 de fevereiro corrente, aos eleitores que se apresentem com os respectivos títulos, onde consta como local de votação os municípios de Dracena, Mirã Estrela e Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo único — A passagem será para o local de votação constante do título eleitoral e o eleitor só terá direito à passagem de volta, fornecida na estação de origem do título, mediante a apresentação de prova que exerceu seu direito de voto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1973

LAULO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.086 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 52.031, de 12 de junho de 1969 LAULO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 52.031, de 12 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 52.298, de 28 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º — O processo de chancela mecânica poderá ser adotado nos seguintes órgãos:

I — Divisão de Identificação Civil e Criminal;

- a) Cédula de Identidade;
- b) Folha Corrida Policial;
- c) Atestado de Antecedentes Criminais;
- d) Folha de Antecedentes Criminais;
- e) Passaporte.

II — Delegacia Especializada de Estrangeiros;

- a) Carteira de Identidade para Estrangeiro Permanente;
- b) Carteira de Identidade para Estrangeiro Temporário;
- c) Visto de Saída do País em Passaporte ou Cédulas de Viagem.

III — Departamento Estadual de Trânsito;

- a) Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Certificado de Registro de Veículo.

IV — Delegacia Especializada de Explosivos, Armas e Munições;

- a) Alvarás;
- b) Licenças de porte de arma.”

Artigo 2.º — O artigo 4.º do Decreto n.º 52.031 de 12 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 52.298, de 28 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4.º — No impedimento legal e temporário do respectivo titular, será utilizada a chancela mecânica das seguintes autoridades:

I — Em substituição ao titular da Divisão de Identificação Civil e Criminal, a chancela do Delegado Geral;

II — Em substituição aos titulares da Delegacia Especializada de Estrangeiros e da Delegacia Especializada de Explosivos, Armas e Munições, a chancela do Diretor do Departamento Estadual de Ordem Política e Social;

III — Em substituição aos titulares da Divisão de Habilitação e da Divisão de Licenciamento, a chancela do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito.”

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 15 de fevereiro de 1973

LAULO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil aos 15 de fevereiro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.087, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre dispensa de ponto aos participantes de certame LAULO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Cirurgiões Dentistas, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço em razão de sua participação na VI Semana Odontológica de Barreiros, a realizar-se naquela cidade, no período compreendido entre 4 e 9 de junho de 1973.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1973.

LAULO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.056, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Reajusta os salários do pessoal da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, regido pela legislação trabalhista

Retificação

Onde se lê:

Artigo 2.º — Para os serviços abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 8 de julho de 1971

Leia-se:

Artigo 2.º — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 8 de julho de 1971

DECRETO N.º 1.057, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Araraquara

Retificação

Onde se lê:

Artigo 4.º — Os servidores ocupantes

Leia-se:

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes

DECRETO N.º 1.065, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto,

Retificação

Onde se lê: Artigo 13 — A nomeação para os cargos abrangidos por este decreto — far-se-á no nível; e

Leia-se: Artigo 13 — A nomeação para os cargos abrangidos por este decreto — far-se-á no nível I; e

Onde se lê: Artigo 14

Observando o disposto no artigo 11.

Leia-se: Artigo 14

Observado o disposto no artigo 11.

Onde se lê: Artigo 16

1972, diretrizes e demais medidas necessárias ao processamento da progressão

Leia-se: Artigo 16

propor diretrizes e demais medidas necessárias ao processamento da progressão

DECRETO N.º 1.081 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada Rio Preto São Bento do Sapucaí — Divisa

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — São Bento do Sapucaí — Divisa,

entre as estações

Leia-se: Artigo 1.º — São Bento do Sapucaí — Divisa,

entre as estações